



**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 42/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

O recente surto de doença por coronavírus – COVID-19 conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, tendo em Portugal sido decretado, no passado dia 18 de março de 2020, o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a que se seguiu a adoção pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais possam manter a respetiva atividade em condições de segurança.

Estas medidas extraordinárias, indispensáveis para controlo do surto epidemiológico, têm acarretado fortes constrangimentos ao exercício das atividades económicas, tendo como efeitos uma queda acentuada na procura, encerramento de mercados, locais de vendas e canais de distribuição, com a conseqüente redução substancial de preços e volumes de vendas da pesca.

A queda na procura e nos preços, associada à vulnerabilidade e complexidade da cadeia de abastecimento condicionam fortemente as operações das frotas de pesca, forçando os pescadores a permanecer em porto.

Neste contexto, na sequência das alterações introduzidas ao artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, e considerando a presente situação de calamidade, declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, o Governo considerou adequado criar, no âmbito Programa Operacional Mar 2020, apoios à cessação temporária das atividades de pesca, por um período máximo de 60 dias, compreendidos entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, de embarcações licenciadas para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, para arrasto de fundo e para artes de cerco, tendo para o efeito adotado os correspondentes regulamentos específicos através das Portarias n.º 112/2020, de 9 de maio, n.º 113/2020, de 9 de maio e n.º 114/2020, de 9 de maio, respetivamente.

De acordo com os citados regulamentos, as candidaturas são apresentadas nos termos e condições previstos em anúncio aprovado pelo gestor, o qual pode estabelecer, nomeadamente, fases de decisão de candidaturas e a dotação orçamental a atribuir.

Nesse sentido, é adotado no âmbito do Programa Operacional Mar 2020 o presente aviso de abertura de candidaturas, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que se rege pelos termos e condições seguintes:

Anúncio de Abertura de Candidaturas  
N.º 42/2020  
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

---

**I - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARTES DE CERCO**

**1. Objetivo:**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Tipologia das atividades a apoiar:**

Cessação temporária das atividades de pesca.

**3. Beneficiários:**

São beneficiários os armadores e pescadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para a pesca com artes de cerco.

**4. Dotação orçamental:**

A dotação orçamental global em termos de despesa pública é de € 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros).

**5. Forma e nível dos apoios:**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.

**6. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.
- b) Adicionalmente e de forma a estimular o desfasamento das paragens e, assim, assegurar o abastecimento da cadeia alimentar, as candidaturas são analisadas e decididas em duas fases:
  - i. Uma primeira fase, que inclui as candidaturas relativas a paragens já iniciadas e que devem ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados da data da entrada em vigor do aludido regime de apoio;
  - ii. Uma segunda fase, que inclui as candidaturas relativas a paragens a iniciar após a entrada em vigor do aludido regime de apoio e que devem ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados do seu início.
- c) Dada a limitação da dotação orçamental alocada à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas;
- d) A paragem a iniciar após a data da entrada em vigor do Regulamento a que alude a alínea a), deve ser precedida de pedido de confirmação pelo armador de que tem enquadramento orçamental, mediante comunicação a enviar para o endereço eletrónico [cessacaocerco@mar2020.pt](mailto:cessacaocerco@mar2020.pt).

Anúncio de Abertura de Candidaturas  
N.º 42/2020  
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

---

**II - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES  
COSTEIRAS LICENCIADAS PARA ARRASTO DE FUNDO**

**1. Objetivo:**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Tipologia das atividades a apoiar:**

Cessação temporária das atividades de pesca.

**3. Beneficiários:**

São beneficiários os armadores e pescadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para arrasto de fundo com a classe de malhagem 55 mm-59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm.

**4. Dotação orçamental:**

A dotação orçamental global em termos de despesa pública é de € 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros).

**5. Forma e nível dos apoios:**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.

**6. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.
- b) Adicionalmente e de forma a estimular o desfasamento das paragens e, assim, assegurar o abastecimento da cadeia alimentar, as candidaturas são analisadas e decididas em duas fases:
  - i. Uma primeira fase, que inclui as candidaturas relativas a paragens já iniciadas e que devem ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados da data da entrada em vigor do aludido regime de apoio;
  - ii. Uma segunda fase, que inclui as candidaturas relativas a paragens a iniciar após a entrada em vigor do aludido regime de apoio e que devem ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados do seu início.
- c) Dada a limitação da dotação orçamental alocada à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas;
- d) A paragem a iniciar após a data da entrada em vigor do Regulamento a que alude a alínea a), deve ser precedida de pedido de confirmação pelo armador de que tem enquadramento orçamental, mediante comunicação a enviar para o endereço eletrónico [cessacaoarrasto@mar2020.pt](mailto:cessacaoarrasto@mar2020.pt).

Anúncio de Abertura de Candidaturas  
N.º 42/2020  
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

---

**III - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA VÁRIAS ARTES DE PESCA, PARA PALANGRE, ARRASTO DE VARA OU GANCHORRA, DESIGNADAS POLIVALENTES**

**1. Objetivo:**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Tipologia das atividades a apoiar:**

Cessação temporária das atividades de pesca.

**3. Beneficiários:**

São beneficiários os armadores e pescadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, designadas polivalentes.

**4. Dotação orçamental:**

A dotação orçamental global em termos de despesa pública é de € 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil euros).

**5. Forma e nível dos apoios:**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.

**6. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.
- b) Adicionalmente e de forma a estimular o desfasamento das paragens e, assim, assegurar o abastecimento da cadeia alimentar, as candidaturas são analisadas e decididas em duas fases:
  - i. Uma primeira fase, que inclui as candidaturas relativas a paragens já iniciadas e que devem ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados da data da entrada em vigor do aludido regime de apoio;
  - ii. Uma segunda fase, que inclui as candidaturas relativas a paragens a iniciar após a entrada em vigor do aludido regime de apoio e que devem ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados do seu início.
- c) As paragens candidatadas a cada uma das fases supra referidas devem ser representativas de um universo não superior a 50% da frota registada em cada porto de pesca, sendo a mesma confirmada pela DGRM, contanto que tal não prejudique o acolhimento das candidaturas relativas a paragens realizadas anteriormente à data da entrada em vigor do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.

**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 42/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

- d) Dada a limitação da dotação orçamental alocada à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
- e) A paragem a iniciar após a data da entrada em vigor do Regulamento deve ser precedida de pedido de confirmação pelo armador de que tem enquadramento orçamental mediante comunicação a enviar para o endereço eletrónico [cessacaopolivalente@mar2020.pt](mailto:cessacaopolivalente@mar2020.pt) juntando a confirmação de que se encontra cumprido o disposto na alínea c).

#### **IV - DISPOSIÇÕES TRANSVERSAIS**

##### **1. Reafetação de verbas não utilizadas**

A dotação orçamental afeta a cada regime de apoio constante do presente aviso e que não seja absorvida poderá ser reafeta a outro regime de apoio deste aviso em função das necessidades.

##### **2. Pagamento dos apoios**

O pagamento do apoio diz respeito a cada período de paragem e é feito pelo IFAP, I. P., ao armador da embarcação imobilizada, em duas prestações, nos termos previstos no artigo 12.º dos Regimes de Apoio.

Cada pedido de pagamento pode compreender vários períodos de paragem caso já estejam concluídos à data da apresentação do pedido.

##### **3. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas**

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa.

Pode, igualmente, contactar a Autoridade de Gestão do Mar 2020 através do seu endereço eletrónico [candidaturas@mar2020.pt](mailto:candidaturas@mar2020.pt) ou do telefone 211 165 700.

Lisboa, 12 de maio de 2020

A Gestora do Mar 2020

Dina Ferreira